CONCURSO DE PESSOAS NO DIREITO PENAL BRASILEIRO

DescriÃ§Ã£o

INTRODUÃ?Ã?O AO TEMA

O concurso de pessoas, tambÃ©m denominado concurso de agentes ou coautoria e participaÃ§Ã£o, configura-se quando duas ou mais pessoas contribuem para a realizaÃ§Ã£o de uma mesma infraÃ§Ã£o penal. Esse instituto estÃ¡ disciplinado nos artigos 29 a 31 do CÃ³digo Penal e representa matÃ©ria de elevada incidÃªncia em concursos pÃºblicos, especialmente nas Ã¡reas jurÃdicas e policiais.

A compreensÃ£o profunda desse tema exige o domÃnio de teorias, requisitos, modalidades e suas respectivas consequÃªncias jurÃdicas, alÃ©m do conhecimento consolidado da jurisprudÃªncia dos tribunais superiores.

Colega de Classe

TEORIAS SOBRE O CONCURSO DE PESSOAS

Antes de adentrar propriamente nos dispositivos legais, Ã© fundamental compreender qual teoria foi adotada pelo legislador brasileiro.

Teoria Monista (ou UnitÃ¡ria)

Segundo esta teoria, todos os que concorrem para o crime praticam a mesma infraÃ§Ã£o penal e devem responder pelo mesmo crime, ainda que com contribuiÃ§Ãµes distintas. HÃ¡ um Ãºnico crime, independentemente do nÃºmero de participantes.

O CÃ³digo Penal brasileiro adotou a teoria monista como regra geral, conforme expressamente estabelecido no caput do artigo 29:

â??Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidadeâ?•.

> **â? ï¸• PONTO DE ATENÃ?Ã?O:** A expressÃ£o â??na medida de sua culpabilidadeâ?• demonstra que, embora todos respondam pelo mesmo crime, a pena serÃ¡ individualizada conforme a contribuiÃ§Ã£o e as circunstÃ¢ncias pessoais de cada agente. Trata-se da **teoria monista mitigada ou temperada**.

ExceÃ§Ãµes Ã Teoria Monista

O CÃ³digo Penal adota **excepcionalmente a teoria pluralista** em alguns tipos penais especÃficos, como:

- **Aborto provocado por terceiro com consentimento** (art. 126, CP): a gestante responde por um crime (art. 124) e quem provoca o aborto responde por outro (art. 126);
- **CorrupÃ§Ã£o ativa e passiva** (arts. 317 e 333, CP): o funcionÃ¡rio pÃºblico responde por corrupÃ§Ã£o passiva e o particular por corrupÃ§Ã£o ativa;
- **Bigamia** (art. 235, CP): quem jÃ¡ Ã© casado responde pela bigamia, enquanto o terceiro que contrai casamento conhecendo o impedimento responde apenas se tinha ciÃªncia da situaÃ§Ã£o.

REQUISITOS DO CONCURSO DE PESSOAS

Para que se configure o concurso de pessoas sÃ£o necessÃ¡rios **quatro requisitos cumulativos**:

Pluralidade de agentes e de condutas

Devem existir pelo menos duas pessoas praticando condutas distintas para a realizaÃ§Ã£o da infraÃ§Ã£o penal. Cada agente deve ter capacidade penal (ser imputÃ¡vel).

Colega de Classe

> **â? ï¸• OBSERVAÃ?Ã?O IMPORTANTE:** Se um dos agentes for inimputÃ¡vel (menor de 18 anos ou doente mental, por exemplo), ainda assim pode haver concurso de pessoas para o imputÃ¡vel, que responderÃ¡ normalmente pelo delito.

RelevÃ¢ncia causal de cada conduta

Todas as condutas devem contribuir, de alguma forma, para o resultado. Se a conduta de um dos agentes nÃ£o teve qualquer relevÃ¢ncia para a consumaÃ§Ã£o ou tentativa do crime, nÃ£o hÃ¡ que se falar em concurso.

Liame subjetivo (vÃnculo psicolÃ³gico)

Deve existir um vÃnculo psicolÃ³gico entre os agentes, ainda que implÃcito. Ã? necessÃ¡rio que cada participante tenha consciÃªncia de que estÃ¡ contribuindo para a realizaÃ§Ã£o de uma conduta criminosa comum. NÃ£o se exige um acordo prÃ©vio formal, mas Ã© fundamental a convergÃªncia de vontades.

> **â? ï¸• DISTINÃ?Ã?O CRUCIAL:** Na **autoria colateral**, nÃ£o hÃ¡ vÃnculo subjetivo entre os agentes. Exemplo: â??Aâ?• e â??Bâ?•, sem saber um do outro, atiram simultaneamente contra â??Câ?•, que morre sem que se possa determinar qual disparo foi o letal. Neste caso, NÃ?O hÃ¡ concurso de pessoas, mas sim autorias autÃ´nomas e independentes.

Unidade de infraÃ§Ã£o penal (identidade de crime)

Todos os concorrentes devem contribuir para a mesma infraÃ§Ã£o penal. Esse requisito decorre da teoria monista adotada pelo CÃ³digo Penal.

ARTIGO 29 DO CÃ?DIGO PENAL â?? DISPOSIÃ?Ã?ES GERAIS

Caput do Artigo 29

â??Art. 29. Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade.â?•

Este dispositivo consagra o princÃpio de que todos os que contribuem para o crime respondem por ele, mas com penas individualizadas conforme a contribuiÃ§Ã£o de cada um.

Modalidades de Concurso: Coautoria e ParticipaÃ§Ã£o

Embora o CÃ³digo Penal nÃ£o faÃ§a distinÃ§Ã£o expressa, doutrina e jurisprudÃªncia diferenciam **coautoria** e **participaÃ§Ã£o**:

Colega de Classe

COAUTORIA: Ocorre quando dois ou mais agentes realizam conjuntamente a conduta descrita no tipo penal (verbo nuclear). Os coautores tÃªm o domÃnio funcional do fato.

Exemplo: â??Aâ?• e â??Bâ?• invadem juntos a residÃªncia de â??Câ?• e subtraem bens mediante grave ameaÃ§a. Ambos sÃ£o coautores de roubo.

PARTICIPAÃ?Ã?O: Ocorre quando o agente contribui de forma acessÃ³ria para o crime, sem realizar diretamente a conduta tÃpica. O partÃcipe nÃ£o executa o nÃºcleo do tipo, mas auxilia ou instiga os executores.

A participaÃ§Ã£o pode ocorrer por:

- **InstigaÃ§Ã£o:** induzir alguÃ©m a praticar o crime;
- **DeterminaÃ§Ã£o:** ordem para que se pratique o crime;
- **AuxÃlio material:** fornecer instrumentos, informaÃ§Ãµes ou meios para a execuÃ§Ã£o;
- **AuxÃlio moral:** encorajar, fortalecer a resoluÃ§Ã£o criminosa.

> **â? ï¸• TEORIA ADOTADA:** O Brasil adota a **teoria do domÃnio do fato** para distinguir autor de partÃcipe. Autor Ã© quem tem o controle final sobre a realizaÃ§Ã£o ou nÃ£o do crime; partÃcipe Ã© quem contribui sem ter esse domÃnio.

Â§ 1Âº do Artigo 29 â?? ParticipaÃ§Ã£o de Menor ImportÃ¢ncia

â??Â§ 1Âº Se a participaÃ§Ã£o for de menor importÃ¢ncia, a pena pode ser diminuÃda de um sexto a um terÃ§o.â?•

Esta causa de diminuiÃ§Ã£o de pena aplica-se exclusivamente ao **partÃcipe** (nÃ£o ao coautor) cuja contribuiÃ§Ã£o foi de menor relevÃ¢ncia para o resultado.

Requisitos para aplicaÃ§Ã£o:

1. O agente deve ser **partÃcipe** (nÃ£o coautor);
2. Sua contribuiÃ§Ã£o deve ser objetivamente menos relevante em comparaÃ§Ã£o aos demais concorrentes;
3. A anÃ¡lise Ã© feita no caso concreto.

> **â? ï¸• SÃ?MULA IMPORTANTE:** A aferiÃ§Ã£o da participaÃ§Ã£o de menor importÃ¢ncia envolve anÃ¡lise de provas e contexto fÃ¡tico. Por isso, frequentemente os Tribunais Superiores aplicam a **SÃºmula 7/STJ**: â??A pretensÃ£o de simples reexame de prova nÃ£o enseja recurso especialâ?•, impossibilitando a discussÃ£o em sede de recurso especial.

Exemplos prÃ¡ticos:

- â? **Aplica-se:** IndivÃduo que apenas vigia a rua durante um furto, sem participar da subtraÃ§Ã£o;
- â•? **NÃ£o se aplica:** Coautor que executa parte da conduta tÃpica, ainda que menor.

Percentual de reduÃ§Ã£o: A diminuiÃ§Ã£o varia entre 1/6 (um sexto) e 1/3 (um terÃ§o), conforme o grau de menor importÃ¢ncia verificado no caso concreto.

Colega de Classe

Â§ 2Âº do Artigo 29 â?? CooperaÃ§Ã£o Dolosamente Distinta (Desvio Subjetivo)

â??Â§ 2Âº Se algum dos concorrentes quis participar de crime menos grave, ser-lhe-Ã¡ aplicada a pena deste; essa pena serÃ¡ aumentada atÃ© metade, na hipÃ³tese de ter sido previsÃvel o resultado mais grave.â?•

Esta Ã© uma das disposiÃ§Ãµes mais complexas do CÃ³digo Penal e trata das situaÃ§Ãµes em que hÃ¡ **divergÃªncia entre o dolo dos concorrentes**.

SituaÃ§Ãµes reguladas:

Primeira parte: â??Se algum dos concorrentes quis participar de crime menos grave, ser-lhe-Ã¡ aplicada a pena desteâ?•

Quando um dos agentes aderiu a um crime menos grave, responderÃ¡ apenas por este, ainda que outro concorrente tenha cometido crime mais grave.

Exemplo clÃ¡ssico: â??Aâ?• convida â??Bâ?• para participar de um furto. Durante a execuÃ§Ã£o, â??Aâ?• decide, por conta prÃ³pria e sem que â??Bâ?• saiba, empregar violÃªncia contra a vÃtima, transformando o furto em roubo. â??Bâ?• responderÃ¡ apenas por furto (crime menos grave ao qual aderiu).

Segunda parte: â??essa pena serÃ¡ aumentada atÃ© metade, na hipÃ³tese de ter sido previsÃvel o resultado mais graveâ?•

Se o resultado mais grave era **previsÃvel** ao agente que queria participar do crime menos grave, sua pena pelo crime menor serÃ¡ aumentada em atÃ© metade.

Exemplo: No caso anterior, se as circunstÃ¢ncias demonstravam que era previsÃvel o uso de violÃªncia (por exemplo, um dos agentes estava armado), â??Bâ?• responderÃ¡ por furto, mas com a pena aumentada em atÃ© 50%.

> **â? ï¸• PONTO CRUCIAL PARA CONCURSOS:** A expressÃ£o â??atÃ© metadeâ?• significa que o juiz tem liberdade para aumentar desde uma fraÃ§Ã£o mÃnima atÃ© o limite de metade, conforme o grau de previsibilidade. NÃ£o hÃ¡ patamar mÃnimo obrigatÃ³rio.

Requisitos para aplicaÃ§Ã£o do Â§ 2Âº:

1. Pluralidade de agentes em concurso;
2. Desejo (dolo) de participar de crime menos grave por parte de um dos concorrentes;
3. PrÃ¡tica efetiva de crime mais grave por outro concorrente;
4. Para o aumento: previsibilidade objetiva do resultado mais grave.

Colega de Classe

ARTIGO 30 DO CÃ?DIGO PENAL â?? CIRCUNSTÃ?NCIAS INCOMUNICÃ•VEIS

â??Art. 30. NÃ£o se comunicam as circunstÃ¢ncias e as condiÃ§Ãµes de carÃ¡ter pessoal, salvo quando elementares do crime.â?•

Este dispositivo estabelece a regra sobre a **comunicabilidade ou incomunicabilidade** de dados entre os concorrentes.

Conceitos Fundamentais

ELEMENTARES: SÃ£o dados essenciais que integram a estrutura do tipo penal. Sem elas, o crime nÃ£o existe ou se transforma em outro. SÃ£o elementos constitutivos do tipo.

Exemplos:

- No peculato (art. 312), a condiÃ§Ã£o de **funcionÃ¡rio pÃºblico** Ã© elementar;
- No infanticÃdio (art. 123), o **estado puerperal** Ã© elementar;
- No furto qualificado por rompimento de obstÃ¡culo (art. 155, Â§ 4Âº, I), o **rompimento** Ã© elementar.

CIRCUNSTÃ?NCIAS: SÃ£o dados acessÃ³rios que gravitam em torno do nÃºcleo do tipo. Elas nÃ£o criam nem eliminam o crime, apenas agravam ou atenuam a pena, ou modificam a modalidade do crime.

Exemplos:

- ReincidÃªncia (art. 61, I);
- Menoridade (art. 65, I);
- Motivo torpe (art. 61, II, â??aâ?•);

- RelaÃ§Ã£o de parentesco (art. 61, II, â??eâ?•).

Regra de Comunicabilidade

As circunstÃ¢ncias e condiÃ§Ãµes de carÃ¡ter pessoal NÃ?O se comunicam entre os concorrentes, salvo quando forem elementares do crime.

CircunstÃ¢ncias de CarÃ¡ter Pessoal (incomunicÃ¡veis):

- ReincidÃªncia;
- Menoridade do agente;
- RelaÃ§Ãµes de parentesco;
- Motivos do crime;
- Antecedentes.

Elementares (comunicÃ¡veis):

Colega de Classe

- CondiÃ§Ã£o de funcionÃ¡rio pÃºblico no peculato;
- Estado puerperal no infanticÃdio;
- Qualidade especial exigida pelo tipo penal.

â? ï¸• REGRA DE OURO PARA CONCURSOS:

- **CircunstÃ¢ncias pessoais:** NÃ?O se comunicam
- **Elementares pessoais:** COMUNICAM-SE, desde que o outro concorrente tenha **conhecimento** delas

Exemplos PrÃ¡ticos

SituaÃ§Ã£o 1: â??Aâ?• (funcionÃ¡rio pÃºblico) e â??Bâ?• (particular) subtraem dinheiro dos cofres pÃºblicos.

- Se â??Bâ?• **sabia** que â??Aâ?• era funcionÃ¡rio pÃºblico: ambos respondem por **peculato** (art. 312), pois a elementar se comunica;
- Se â??Bâ?• **nÃ£o sabia** que â??Aâ?• era funcionÃ¡rio: â??Aâ?• responde por peculato e â??Bâ?• por **furto** (art. 155).

SituaÃ§Ã£o 2: â??Aâ?• (reincidente) e â??Bâ?• (primÃ¡rio) cometem furto em coautoria.

- â??Aâ?• serÃ¡ considerado reincidente e terÃ¡ agravante aplicada;
- â??Bâ?• nÃ£o serÃ¡ considerado reincidente, pois a **reincidÃªncia Ã© circunstÃ¢ncia pessoal incomunicÃ¡vel**.

SituaÃ§Ã£o 3: â??Aâ?• mata â??Bâ?•, seu pai, com ajuda de â??Câ?•, que conhecia a relaÃ§Ã£o de parentesco.

- Ambos respondem por **parricÃdio** (homicÃdio qualificado), pois â??Câ?• tinha conhecimento da elementar (relaÃ§Ã£o de parentesco entre â??Aâ?• e â??Bâ?•).

JurisprudÃªncia Consolidada

A reincidÃªncia Ã© considerada circunstÃ¢ncia de carÃ¡ter pessoal e, portanto, **incomunicÃ¡vel** entre os corrÃ©us. Assim, se dois agentes praticam crime em coautoria, sendo um deles reincidente, apenas este sofrerÃ¡ a agravante da reincidÃªncia.

ARTIGO 31 DO CÃ?DIGO PENAL â?? CASOS DE IMPUNIBILIDADE

â??Art. 31. O ajuste, a determinaÃ§Ã£o ou instigaÃ§Ã£o e o auxÃlio, salvo disposiÃ§Ã£o expressa em contrÃ¡rio, nÃ£o sÃ£o punÃveis, se o crime nÃ£o chega, pelo menos, a ser tentado.â?•

Colega de Classe

Este dispositivo estabelece que os **atos preparatÃ³rios da participaÃ§Ã£o** sÃ£o impunÃveis se o crime nÃ£o alcanÃ§ar ao menos a fase de tentativa.

Fundamento

A participaÃ§Ã£o Ã© **acessÃ³ria** em relaÃ§Ã£o Ã autoria. Se o fato principal (conduta do autor) nÃ£o ultrapassa a fase de atos preparatÃ³rios, a participaÃ§Ã£o tambÃ©m permanece impune.

Atos AlcanÃ§ados pela Regra

Ajuste: Acordo entre duas ou mais pessoas para a prÃ¡tica de crime futuro;

DeterminaÃ§Ã£o: Ordem dada a alguÃ©m para que pratique um crime;

InstigaÃ§Ã£o: Induzimento, incentivo para que alguÃ©m cometa um crime;

AuxÃlio: Fornecimento de meios materiais ou morais para a prÃ¡tica do delito.

Requisito para a Punibilidade

Para que a participaÃ§Ã£o seja punÃvel, **o crime deve alcanÃ§ar, no mÃnimo, a fase de tentativa**. Se permanecer nos atos preparatÃ³rios, nem autor nem partÃcipe serÃ£o punidos (salvo se o ato preparatÃ³rio for, por si sÃ³, crime autÃ´nomo).

â? ï¸• EXCEÃ?Ã?ES: HÃ¡ crimes que punem atos preparatÃ³rios de forma autÃ´noma:

- **AssociaÃ§Ã£o criminosa** (art. 288, CP): o simples acordo jÃ¡ configura crime;
- **Petrechos para falsificaÃ§Ã£o de moeda** (art. 291, CP);
- **Quadrilha ou bando** â?? revogado e substituÃdo pela associaÃ§Ã£o criminosa.

Exemplos PrÃ¡ticos

Exemplo 1: â??Aâ?• fornece uma arma a â??Bâ?• para que este mate â??Câ?•. Antes de qualquer ato executÃ³rio, â??Bâ?• desiste do crime.

- **Resultado:** Nem â??Aâ?• nem â??Bâ?• respondem por homicÃdio, pois nÃ£o houve sequer tentativa.

Exemplo 2: â??Aâ?• instiga â??Bâ?• a furtar uma loja. â??Bâ?• vai atÃ© a loja, arromba a porta (inÃcio dos atos executÃ³rios), mas Ã© preso antes de consumar a subtraÃ§Ã£o.

- **Resultado:** Tanto â??Aâ?• (partÃcipe por instigaÃ§Ã£o) quanto â??Bâ?• (autor) respondem por **tentativa de furto qualificado**, pois houve inÃcio da execuÃ§Ã£o.

Exemplo 3: â??Aâ?• e â??Bâ?• combinam assaltar um banco (ajuste). Antes de qualquer providÃªncia executÃ³ria, ambos desistem.

- **Resultado:** Se nÃ£o houver crime autÃ´nomo (como associaÃ§Ã£o criminosa), ambos estÃ£o impunes pelo artigo 31.

Colega de Classe

AUTORIA MEDIATA

Embora nÃ£o expressamente mencionada nos artigos 29 a 31, a **autoria mediata** integra a teoria do concurso de pessoas e merece destaque.

Na autoria mediata, o agente utiliza outra pessoa como **instrumento** para a execuÃ§Ã£o do crime. O â??instrumentoâ?• nÃ£o age com liberdade ou consciÃªncia plena.

HipÃ³teses clÃ¡ssicas:

1. **CoaÃ§Ã£o moral irresistÃvel:** â??Aâ?• ameaÃ§a â??Bâ?• de morte se nÃ£o matar â??Câ?•. â??Aâ?• Ã© autor mediato; â??Bâ?• Ã© instrumento isento de pena;
2. **Erro de tipo provocado:** â??Aâ?• engana â??Bâ?• fazendo-o acreditar que estÃ¡ ministrando remÃ©dio, quando na verdade Ã© veneno. â??Aâ?• Ã© autor mediato;
3. **InimputÃ¡vel:** â??Aâ?• utiliza doente mental ou menor inimputÃ¡vel para executar o crime;
4. **Instrumento impune:** â??Aâ?• induz â??Bâ?• (advogado) a cometer crime, mas â??Bâ?• age acobertado por imunidade profissional.

â? ï¸• IMPORTANTE: Na autoria mediata, aplica-se a **teoria do domÃnio do fato**: o autor mediato detÃ©m o controle sobre o resultado, mesmo sem executar pessoalmente a conduta tÃpica.

AUTORIA COLATERAL

SituaÃ§Ã£o em que duas ou mais pessoas agem paralelamente, sem conhecimento recÃproco, contra a mesma vÃtima.

CaracterÃsticas:

- AusÃªncia de liame subjetivo;
- Condutas autÃ´nomas e independentes;
- **NÃ?O configura concurso de pessoas**.

Exemplo clÃ¡ssico: â??Aâ?• e â??Bâ?•, sem saber um do outro, atiram simultaneamente contra â??Câ?•, que morre. NÃ£o se pode determinar qual disparo foi letal.

- **ConsequÃªncia:** Por falta de certeza sobre o nexo causal, ambos respondem por **tentativa de homicÃdio**, nÃ£o havendo concurso de pessoas.

PARTICIPAÃ?Ã?O EM CADEIA (OU SUCESSIVA)

Colega de Classe

Ocorre quando um partÃcipe auxilia outro partÃcipe, formando uma cadeia de colaboraÃ§Ã£o atÃ© o autor principal.

Exemplo: â??Aâ?• instiga â??Bâ?• a auxiliar â??Câ?•, que executarÃ¡ o crime.

- Todos respondem pelo mesmo crime (teoria monista), desde que presentes o liame subjetivo e a relevÂncia causal de cada conduta.

CONSIDERAÃ?Ã?ES SOBRE A DOSIMETRIA DA PENA

Na aplicaÃ§Ã£o da pena em concurso de pessoas, o juiz deve:

1. **Primeira fase (pena-base):** Analisar as circunstÂncias judiciais do art. 59, considerando a culpabilidade individual de cada agente;
2. **Segunda fase (agravantes e atenuantes):** Aplicar agravantes e atenuantes, lembrando que circunstÂncias pessoais nÃ£o se comunicam;
3. **Terceira fase (causas de aumento e diminuiÃ§Ã£o):** Aplicar, se for o caso:
    - ParticipaÃ§Ã£o de menor importÂncia (diminuiÃ§Ã£o de 1/6 a 1/3);
    - CooperaÃ§Ã£o dolosamente distinta (aumento de atÃ© metade).

â? ï¸• ORDEM DE APLICAÃ?Ã?O: Primeiro aplica-se a participaÃ§Ã£o de menor importÂncia (Â§ 1Âº) se for o caso, para depois calcular a cooperaÃ§Ã£o dolosamente distinta (Â§ 2Âº), quando ambas forem cabÃveis na mesma situaÃ§Ã£o.

QUESTÃ?ES ESPECIAIS RELEVANTES

Concurso de Pessoas em Crimes Culposos

Ã? plenamente possÃvel o concurso de pessoas em crimes culposos, desde que presentes os requisitos (pluralidade de condutas, relevÃ¢ncia causal, unidade de infraÃ§Ã£o).

Exemplo: â??Aâ?• e â??Bâ?•, motoristas imprudentes, colidem seus veÃculos em cruzamento, causando a morte de pedestre. Ambos respondem por homicÃdio culposo na direÃ§Ã£o de veÃculo automotor.

> **â? ï¸• OBSERVAÃ?Ã?O:** Em crimes culposos, nÃ£o hÃ¡ participaÃ§Ã£o, apenas **coautoria**. Isso porque a participaÃ§Ã£o pressupÃµe adesÃ£o consciente a um crime doloso.

Concurso de Pessoas em Crimes Omissivos

Admite-se concurso de pessoas em crimes omissivos, especialmente nos **omissivos imprÃ³prios** (comissivos por omissÃ£o).

Colega de Classe

Exemplo: Dois salva-vidas que, tendo o dever de agir, omitem-se dolosamente e deixam banhista morrer afogado respondem em coautoria por homicÃdio.

Concurso de Pessoas em Crimes de MÃ£o PrÃ³pria

Crimes de mÃ£o prÃ³pria (ou de atuaÃ§Ã£o pessoal) sÃ£o aqueles que sÃ³ podem ser praticados pessoalmente pelo autor.

Exemplos: Falso testemunho (art. 342), DeserÃ§Ã£o (art. 187, CPM).

> **â? ï¸• POSIÃ?Ã?O MAJORITÃ•RIA:** NÃ£o admite **coautoria** em crimes de mÃ£o prÃ³pria, mas admite **participaÃ§Ã£o** (auxÃlio, instigaÃ§Ã£o).

Arrependimento Posterior e Concurso de Pessoas

Causa de diminuiÃ§Ã£o de pena prevista no art. 16 do CP. Quando ocorre em concurso de pessoas:

- Ã? circunstÃ¢ncia de **carÃ¡ter pessoal**;
- **NÃ?O se comunica** aos demais concorrentes;
- Beneficia apenas quem reparou o dano ou restituiu a coisa.

PRINCIPAIS ERROS EM PROVAS DE CONCURSO

1. **Confundir coautoria com participaÃ§Ã£o:** Coautor executa o nÃºcleo do tipo; partÃcipe auxilia de forma acessÃ³ria;
2. **Aplicar participaÃ§Ã£o de menor importÃ¢ncia a coautor:** O Â§ 1Âº do art. 29 aplica-se apenas a **partÃcipes**;

3. **NÃ£o exigir conhecimento da elementar para comunicaÃ§Ã£o:** Elementares pessoais sÃ³ se comunicam se o outro concorrente tinha **conhecimento** delas;
4. **Achar que circunstÂncias pessoais se comunicam:** ReincidÃªncia, menoridade, relaÃ§Ãµes de parentesco **NÃ?O se comunicam** (salvo quando elementares);
5. **Confundir autoria colateral com concurso de pessoas:** Na autoria colateral **nÃ£o hÃ¡** liame subjetivo, logo **nÃ£o hÃ¡** concurso de pessoas;
6. **Esquecer o requisito da tentativa no art. 31:** Para a participaÃ§Ã£o ser punÃvel, o crime deve chegar **ao menos Ã tentativa**.

QUADRO RESUMO PARA FIXAÃ?Ã?O

INSTITUTO	CARACTERÃ•STICA	CONSEQUÃ?NCIA
Coautoria	RealizaÃ§Ã£o conjunta do nÃºcleo do tipo	Respondem pelo crime como autores
ParticipaÃ§Ã£o	AuxÃlio acessÃ³rio (nÃ£o executa o tipo)	Responde pelo crime como partÃcipe
ParticipaÃ§Ã£o de menor importÂncia	PartÃcipe com contribuiÃ§Ã£o reduzida	DiminuiÃ§Ã£o de 1/6 a 1/3
CooperaÃ§Ã£o dolosamente distinta	Concorrente queria crime menos grave	Responde pelo crime menor; se previsÃvel o resultado maior, pena aumentada atÃ© metade
CircunstÂncias pessoais	ReincidÃªncia, antecedentes, motivos	NÃ?O se comunicam
Elementares pessoais	Dados essenciais do tipo (ex: funcionÃ¡rio pÃºblico)	Comunicam-se se o outro concorrente tinha conhecimento
Autoria colateral	AusÃªncia de liame subjetivo	NÃ?O hÃ¡ concurso de pessoas
Art. 31	ParticipaÃ§Ã£o sem que o crime chegue Ã tentativa	Impunibilidade da participaÃ§Ã£o

Colega de Classe

Data de criaÃ§Ã£o
11/01/2025
Autor
admin